Francisco Beltrão, 14 de setembro de 2023.

Ofício GABINETE n.º GAB/PM/282/2023

Exmo. Sr.
IVANIR "TUPY" PROLO
MD Presidente da Câmara de Vereadores
Francisco Beltrão - PR

Senhor Presidente,

Encaminha-se através do presente para análise e deliberação pelo plenário desta Casa o Projeto de Lei do Executivo nº 070 de 2023, justificado o pedido pelas razões expostas na respectiva mensagem.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM DO EXECUTIVO N.º 070 DE 2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, Projeto de Lei que "estabelece normas e diretrizes para o processo de escolha dos diretores das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil".

A atual proposta legislativa adequa a legislação que trata da escolha dos diretores de unidades escolares em face da redação da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que "regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências", respeitada as disposições constitucionais de livre nomeação e exoneração inerente à função destinada.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, acredita-se, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Renovo a Vossa Excelência e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 14 de setembro de 2023.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 070 DE 2023

Estabelece normas e diretrizes para o processo de escolha dos diretores das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Os diretores e os diretores auxiliares, dos estabelecimentos de ensino fundamental e educação infantil da rede pública municipal de Francisco Beltrão, serão escolhidos com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho de acordo com a Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O diretor escolhido poderá participar apenas de mais um processo de escolha consecutivo, podendo voltar a colocar-se a disposição novamente após decorrido o intervalo de uma gestão, sendo que esta regra se aplica somente ao processo de escolha desta legislação, após, sua entrada em vigor, não se aplicando tal vedação às escolhas anteriores à esta lei.

Art. 2º Somente estarão aptos para o cargo de diretor de Escola Municipal e Centro Municipal de Educação Infantil aqueles professores concursados, que:

I - Não estejam em estágio probatório em pelo menos um dos padrões;

II - Que comprovem formação acadêmica compatível com a função de Diretor de instituição educacional, ser Licenciado em Pedagogia, ou outra licenciatura, com especialização em gestão escolar, mediante apreciação do currículo *lattes*;

III - Participação em Curso Preparatório para Gestores na Educação, com conteúdo programático a ser publicado pela Secretaria Municipal da Educação, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, sendo que o candidato deve comprovar frequência mínima de 80% (oitenta por cento) da carga horária total ofertada;

IV - Aprovação em avaliação escrita, consistindo em prova composta por questões objetivas e subjetivas, devendo atingir a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) de acerto da nota máxima total da prova, sendo o conteúdo programático da avaliação o constante no curso de formação de Gestores definido em edital prévio específico;

Art. 3º O provimento por critérios técnicos de mérito e desempenho consiste em escolha de competência da Secretaria Municipal da Educação, podendo ser indicado somente candidatos aprovados na fase de avaliação e desempenho, conforme edital específico, sendo nomeados posteriormente pelo Prefeito Municipal em ato próprio, garantindo o direito constitucional de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 4º Os diretores escolhidos na forma desta lei serão empossados pelo Prefeito Municipal, assumindo as Escolas e CMEIS para os quais foram designados.

Art. 5º A escolha de diretores na forma desta lei deverá ser realizada nas datas compreendidas entre os dias 15/11 a 15/12 dos anos em que se verificarem os términos de mandatos.

Art. 6º Os diretores de Escolas e CMEIS escolhidos na forma disposta nesta lei deverão cumprir fielmente o Plano Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Em caso de vacância do cargo de diretor, a Secretaria Municipal de Educação designará um novo diretor que tenha sido aprovado dentro dos critérios de méritos e desempenho para a escola ou CMEI para concluir a gestão em curso.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 3.818 de 13 de abril de 2011.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 14 de setembro de 2023.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL